

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 12 | Segunda-feira, 23/01/2023

Pautas	1
Plenário	1
Plenário - Reservada	16
Despachos de autoridades	19
Ministro Augusto Nardes	19
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	32
Editais	38
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	38

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO**

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 25/01/2023, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sesoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sesoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 000.122/2023-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Frac Limpeza, Asseio e Conservação Predial Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: Rafael de Araújo (OAB-SP 442.742)
- 000.199/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Sanigran Ltda.
Responsável: Universidade Federal de Lavras.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
Representação legal: Bruna Oliveira (OAB-SC 42.633) e Tiago Sandi (OAB-SC 35.917), representando Sanigran Ltda.
- 009.592/2020-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Sebastião Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há
- 011.269/2022-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Destaque Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macaé/RJ
Representação legal: não há

- 011.497/2014-9 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.776/2020-3 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP.
Representação legal: não há.
- 026.231/2021-2 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; Instituto Nacional do Seguro Social ; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
Representação legal: não há.
- 026.573/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Lougan de Brito Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - AC Sao Benedito do Rio Preto/MA
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898), Rodrigo Barbosa de Azevedo (OAB/PA 894) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 027.945/2022-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal/SP
Representação legal: não há
- 031.500/2022-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BCS USA Inc.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica.
Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Mariana Ozaki Marra da Costa (OAB/DF 67.162) e outros, representando BCS USA Inc.
- 034.849/2014-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Aldemir Bastos da Cruz
Recorrente: Jose Aldemir Bastos da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Esplanada/ BA
Representação legal: Vagner Bispo da Cunha (OAB/BA 16.378), representando Jose Aldemir Bastos da Cruz

Ministro AUGUSTO NARDES

- 020.963/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Onix Tecnologia do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Daniel Vinício Arantes Neto (OAB/SC 18.600), representando Onix Tecnologia do Brasil Ltda; Caroline Scopel Cecatto (OAB/RS 64.878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB/MT 11.887-B) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
- 021.408/2019-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Recorrente: Agência Nacional de Transportes Aquaviários .
Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários .
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Infraestrutura.
Representação legal: Mayara Gasparoto Tonin (65886/OAB-PR), Eduardo Talamini (19920/OAB-PR) e outros, representando Associação Brasileira dos Terminais de Containers de Uso Público - Abratec; Daniel Gustavo Santos Roque (31195/OAB-SP) e Artur Watt Neto, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Associação de Usuários dos Portos da Bahia.
- 029.225/2022-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: SC PRO Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Sergipe - Dnit/mt.
Representação legal: Eduardo André Carvalho Schiefler (OAB/SC 54.494), Vinicius da Silva Oliveira (OAB/SC 62.626) e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP 350.031), representando SC Pro Ltda.
- 045.764/2021-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Quanta Consultoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.
Representação legal: Luzilena Gomes Mota (OAB/AM 9.991), Luiz Augusto dos Santos Porto (OAB/AM 6.168) e outros, representando Quanta Consultoria Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.143/2021-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Clementino Fontes; Jose Orlando de Araujo Borges; Jose Orlando de Araujo Borges; Jose Romero de Sousa; Maria Jocilda Silva; Maria Jose Evaristo da Silva; Maria de Lourdes da Silva; Noberto Ferreira Andrade; Olavo Pires Parente.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Margarete Felix de Freitas (OAB-PB 18483), representando Jose Orlando de Araujo Borges.
- 007.167/2022-9 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11887/B) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Keilane de Oliveira Pinheiro (OAB-GO 45958), Ana Paula Braz de Souza (OAB-RJ 184552) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A.
- 016.588/2019-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Consorcio Rnest - Conest; Construtora Norberto Odebrecht S.A; Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial; Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.
Recorrente: Paulo Soares Bugarin.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142389), Patricia Franco Bonfadini Mendes (OAB-RJ 152.991) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 020.186/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Comunicação Social.
Representação legal: não há.

- 020.933/2005-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Carlos Nivan Maia; Luis Carlos Rodrigues de Araújo; Luis Fernando de Menezes Marques; Manoel Albuquerque Abreu e Lima; Marco Aurélio Campos Tavares; Maria Elena de Rezende Rocha; Medise Medicina Diagnostico e Serviços S.A. ; Sergio Mauricio Brito Gaudenzi; Vanda Cassia Tostes.
Interessados: Barrafor Veículos Ltda. em Recuperação Judicial ; Disbarra - Distribuidora Barra de Veículos Ltda em Recuperação Judicial ; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ; Knut Edward Aune; Medise Medicina Diagnostico e Serviços S.A. ; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ; Rio Sport Center - Complexo Multidesportivo e Comercial Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB-DF 21.538), Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546)
- 027.405/2018-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Padrao Ix Informática Sistemas Abertos As.
Interessados: IBM Brasil-indústria Máquinas e Serviços Limitada; Padrao Ix Informática Sistemas Abertos Sa; Serviço Federal de Processamento de Dados.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Responsáveis: Charles Moraes Magalhaes; Herlon Clayton Paggi Hernandez; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Iran Martins Porto Junior; Jose Maria Leocadio; Luis Felipe Salin Monteiro; Luiz Cláudio Reis Turbay; Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Nerylson Lima da Silva; Nina Maria Arcela; Paulo Cesar Caldera Brantes; Rafael Effting Cabral; Thiago Carlos de Sousa Oliveira.
Representação legal: Tulio Gonzalez Dal Poz (OAB-SP 422845), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (OAB-DF 69740) e outros.
- 030.698/2022-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 016.831/2022-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em São Paulo - Supes/SP.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

017.382/2006-7 - Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que apreciou representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de vantagens pessoais, incorporação de quintos e opção, a membros do Ministério Público da União de forma complementar ao subsídio.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Advocacia-Geral da União; Anna Dias Rodrigues; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação do Ministério Público do DF e Territórios; Daniel Pereira de Franco; Daniela de Oliveira Rodrigues; Divisão de Administração da Procuradoria-geral do Trabalho; Tribunal de Contas da União; Ministério Público Militar.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público da União.

Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), Carlos Mohn Roller (OAB/DF 62.938), Felipe de Oliveira Mesquita (OAB/DF 34.673) e outros

Revisor: Ministro Bruno Dantas (01/06/2022)

Ministro ANTONIO ANASTASIA

033.359/2020-2 - Denúncia, com pedido de medida cautelar, fundada em indícios de irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres, relacionadas à regulação do setor de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Gustavo Lopes de Souza (OAB/DF 24.801) e Jessica Santos Nunes Sampaio (OAB-DF 50.197) e outros

Revisor: Ministro Vital do Rêgo (19/10/2022)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

017.256/2017-8 - Apartado de representação constituído para realização de audiências dos componentes da diretoria do BNDES e demais responsáveis pelas autorizações de aportes ao plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes), sem a correspondente contrapartida dos participantes.
Representantes: Sérgio Djundi Taniguchi e José Carlos Sampaio Chedeak

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Responsáveis: Armando Mariante Carvalho Junior; Carlos Alberto de Lazari dos Santos; Cláudia Pimentel Trindade Prates; Cláudio Figueiredo Coelho Leal; Eduardo Rath Fingerl; Frederico Rezende Silva; José Ricardo Botelho Core; João Carlos Ferraz; Leopoldo Orsini de Castro França; Luciano Galvão Coutinho; Luiz Fernando Linck Dorneles; Mariane Sardenberg Sussekund; Marize Bacellar Pinheiro; Oliver Azevedo Tuppan; Paulo de Sá Campello Faveret Filho; Pedro Jacques de Moraes; Wagner Bittencourt de Oliveira

Representações legais: Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ 46.777) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB/RJ 21.370) e outros, representando Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, José Ricardo Botelho Core, Luiz Fernando Linck Dorneles, Mariane Sardenberg Sussekund e Wagner Bittencourt de Oliveira; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Frederico Rezende Silva; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Pedro Jacques de Moraes; Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Carlos Alberto de Lazari dos Santos; Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP 246.413) e outros, representando Paulo de Sá Campello Faveret Filho; Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596) e outros, representando Leopoldo Orsini de Castro França e Marize Bacellar Pinheiro; Sérgio Bermudes (OAB/RJ 17.587), Fábio Mantuano Príncipe Martins (OAB/RJ 181.783) e outros, representando João Carlos Ferraz e Luciano Galvão Coutinho; Estevão Gomes Correa dos Santos (OAB/RJ 166.597) e outros, representando Oliver Azevedo Tuppan.

Revisor: Ministro Antonio Anastasia (10/08/2022)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.088/2015-1 -** Acompanhamento autuado para apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ante a negociação e celebração de acordo de leniência em nome do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.846/2013.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.
Representação legal: José Marcelo Castro de Carvalho e André Luiz de Almeida Mendonça, representando Controladoria-geral da União; Laura Fernandes de Lima Lira, Wagner de Campos Rosario e outros, representando Advocacia-geral da União.
- 007.103/2007-7 -** Embargos de declaração em relatório de auditoria opostos em face de acórdão que negou provimento aos pedidos de reexame interpostos pelo embargante.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME.
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB-DF 20.015); Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815); Angela Burgos Moreira Garcia (OAB-DF 20.598); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB-DF 19.273); Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62929); Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB-RJ 140.611); Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB-RJ 67677); Felipe Lima Araújo Romero (OAB-RJ 215.001); Paula Roberta Caetano Lopes Rodrigues (OAB-RJ 141121) e outros.
- 021.408/2009-6 -** Embargos de declaração em tomada de contas especial opostos em face de recurso de revisão não conhecido pelo Tribunal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS ; Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA ; Procuradoria da República/BA , Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Klass Comercio e Representação Ltda. ; Tania Marli Ribeiro Yoshida.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.
Representação legal: Glauco Teixeira de Souza (OAB-BA 15951), Pedro da Costa Vargens (OAB-BA 23140), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB-MT 13731).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 006.663/2017-6 -** Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos embargantes, condenou-os solidariamente ao pagamento de débito apurado nos autos e aplicou-lhes multa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: DPF- Superintendência Regional/MS, Claodinaldo Fragoso da Silva; Francisco Soares da Silva Filho; Transamerica Construções e Serviços Ltda., Francisco Soares da Silva Filho; Claodinaldo Fragoso da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Eduardo Pereira Brandao Filho (OAB-MS 16.287), representando Claodinaldo Fragoso da Silva; Marco Tulio Bezerra de Azeredo Bastos (OAB-GO 37.040), representando Transamerica Construções e Serviços Ltda.
- 008.335/2022-2 -** Embargos de declaração opostos a acórdão que fez determinação à Caixa Econômica Federal a respeito do Pregão Eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de Terminal Financeiro Lotérico (TFL).
Representante: Cis Eletrônica da Amazônia Ltda.
Interessado/Responsável/Recorrente: Procomp Amazonia Industria Eletrônica Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Eduardo Borges Leal da Silva (OAB/SP 256.890), representando Procomp Amazonia Industria Eletronica Ltda; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623) e outros, representando Cis Eletrônica da Amazônia Ltda; Andre Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB/DF 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 010.750/2022-3 -** Solicitação do Congresso Nacional para apurar a observância de parâmetros constitucionais na operacionalização dos comandos contidos na Lei 14.182/2021 (desestatização de Eletrobras), especialmente no tocante à contratação de térmicas a gás natural.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.

- 010.777/2022-9 -** Relatório de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a governança da definição da Tarifa Externa Comum (TEC) e de suas exceções e a gestão do processo decisório de alterações de alíquotas do Imposto de Importação e de cotas de importação que se dão nos órgãos e instâncias colegiadas da Câmara de Comércio Exterior (Camex).
Interessados/Responsáveis: não há
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais; Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Representação legal: não há
- 012.842/2013-3 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em face do sobrepreço/superfaturamento apontado na obra de dragagem do Porto de Santos/SP, interposto contra acórdão que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas das empresas recorrentes, condenou-as ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicou-lhes multa.
Responsáveis/Recorrentes: CHEC Dredging e CO Ltda. ; DTA Engenharia Ltda.; EIT Empresa Industrial Técnica S/A; Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio; Fabrizio Pierdomenico; Jorge Luiz Zuma e Maia; José Carlos Martins da Lomba; José Cupertino de Oliveira Sampaio; José Di Bella Filho; Leopoldo Spinola Bittencourt; Odmir Andrade Aguiar; Taissa Meira Coelho Arruda Aragão;
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: Maria Lúcia de Menezes Neiva (OAB/SP 107.908) e outros, representando EIT Empresa Industrial Técnica S/A; Pedro Guilherme Gonçalves de Souza (OAB/SP 246.785) e outros, representando CHEC Dredging e CO Ltda., DTA Engenharia Ltda., EIT Empresa Industrial Técnica S/A, Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comercio e Desta Engenharia Ltda.
- 013.302/2022-1 -** Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU realize auditoria com o objetivo de "apurar o reajuste nos valores das bandeiras tarifárias autorizado pela ANEEL".
Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 038.141/2019-1 -** Embargos de declaração em relatório de acompanhamento, opostos em face de acórdão que formulou determinações e recomendação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Recorrente: Abrapost - Associação Brasileira de Franquias Postais
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Alfredo Bernardini Neto (OAB/SP 231.856); Carlos Alberto Day Stoeve (OAB/RS 69.130); Josei Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302); Ana Luiza Figueira Porto (OAB/SP 331.219).

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 033.124/2015-9 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão julgou irregulares, com imputação de débito e multa, as contas relativas a processo de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Universidade Federal da Paraíba, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Fundação José Américo; Luiz Enok Gomes da Silva.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.
- Representação legal:** Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB-PB 16027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Beethoven Bezerra Fonseca (OAB-PB 16999), Alvaro Dantas Wanderley (OAB-PB 7815) e outros, representando Joana Belarmino de Sousa.
- 037.000/2018-7 -** Pedidos de reexame contra acórdão que julgou procedente representação, com aplicação de pena de inidoneidade, em função de irregularidades observadas em diversos pregões realizados para contratação de empresas de agenciamento de viagens, com vistas ao fornecimento de passagens aéreas para diversos órgãos da Administração Pública.
- Representante:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Aires Turismo Ltda.; Cerrado Viagens Eireli; Decolando Turismo e Representações Ltda.; Facto Turismo Eireli; P&P Turismo Eireli; Portal Turismo e Serviços Eireli; Voar Turismo Eireli; WTL Turismo e Locação Ltda; P&P Turismo Eireli; Portal Turismo e Serviços Eireli; Facto Turismo Eireli.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - CREF/SC; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA; Defensoria Pública do Rio Grande do Norte - DPE/RN; Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP/RN.
- Representação legal:** Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733), Rodrigo Führ de Oliveira (OAB/RS 102.081), Alexandre Correa da Câmara Pasqualini (OAB/RS 17.315) e Pedro Henrique Poli de Figueiredo (OAB/RS 19.093), representando P&P Turismo Eireli e Portal Turismo e Serviços Eireli; Maria Eduarda Pedrazani Rodrigues (OAB/RS 115.035), representando Facto Turismo Eireli; Alex Luciano Valadares de Almeida (OAB/MG 99.065 e OAB/DF 40.996), Jônatas da Costa Coelho (OAB/DF 21.503), Alexandre Amaral de Lima Leal (OAB/DF 21.362), Samuel Barbosa dos Santos (OAB/DF 18.904), Rafael Dario de Azevedo Nogueira (OAB/DF 29.621), Luís Gustavo Bezerra de Assis Republicano (OAB/DF 42.134), Livia Mariana Gomes da Silva Teixeira Santana (OAB/DF 29.871), Geny Barboza (OAB/DF 7.211), Aluanne Brasileiro Rocha (OAB/PI 7.410), Júlio César Fonseca Mollica (OAB/DF 24.711), Daniele Castro de Souza (OAB/GO 48.317), Ana Karlene de Siqueira Sousa (OAB/DF 51.920), Roberta Rodrigues de Oliveira (OAB/DF 56.422), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF 56.490), Victor de Oliveira Cardoso (OAB/DF 59.826), Patriquênia Bueno Santos (OAB/DF 31.354), Danilo da Costa Ribeiro (OAB/DF 23.106) representando Decolando Turismo e Representações Ltda.; Jose Adailton Rodrigues dos Santos e Vinicius Pereira Aires, representando Aires Turismo Ltda; Andressa Caroline Adams (OAB/RS 115.104), representando Voar Turismo Eireli.

- 042.433/2021-5 -** Representação sobre possível descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991 por parte do Banco do Brasil S.A., caracterizado pelo não preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência, no percentual mínimo indicado no inciso IV do citado dispositivo legal.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Pablo Sanches Braga (OAB-DF 42.866), Atilio Sanchez Costa (OAB-SP 240.692) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 013.766/2015-5 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas de ex-prefeito, condenou-o em débito e lhe aplicou multa, em razão da ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos públicos recebidos por força de convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde para execução de melhorias sanitárias.
Recorrente: Osmar de Jesus da Costa Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.
Representação legal: Ana Paula Furtado Sousa (OAB/MA 19.339), representando Osmar de Jesus da Costa Leal.
- 021.166/2022-6 -** Acompanhamento referente às publicações e ao envio, a este Tribunal, dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 2º quadrimestre de 2022.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria Especial de Relações Governamentais; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 028.844/2022-0 -** Recurso interposto contra decisão do relator que indeferiu pedido de vista e cópia aos autos de processo de denúncia, tratado de forma sigilosa em atenção ao disposto no art. 55 da Lei 8.443/1992.
Interessados/Responsáveis: Amanda Martins Andrade Appolonio
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

- 028.943/2022-8 -** Acompanhamento dos resultados fiscais e da execução orçamentária e financeira da União, referente ao 5º bimestre de 2022.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.277/2017-0 -** Recurso de revisão interposto acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da não conclusão do objeto pactuado por meio de contrato de repasse.
Recorrente: Mário José Chagas Paulain
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM
Responsáveis: Gledson Hadson Paulain Machado; Mário José Chagas Paulain; Tomaz de Souza Pontes.
Representação legal: Yuri Dantas Barroso (OAB-AM 4237) e Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB-AM 8888), representando Tomaz de Souza Pontes; Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934) e Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32261), representando Caixa Econômica Federal.
- 010.631/2014-3 -** Representação acerca de supostas irregularidades relativas à construção, projeto, elaboração do plano básico ambiental e fiscalização de barragem com recursos de convênio celebrado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o Ministério da Integração Nacional.
Representante: 7ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre.
Interessados: Karine da Silva Cordeiro; Magna Engenharia Ltda; Ste Servicos Tecnicos de Engenharia S.A.
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Rogério Ortiz Porto; Rosi Guedes Bernardes.
Representação legal: Paola Aires Correa Lima (OAB/DF 13.907), Isadora França Neves (OAB/DF 54.478) e outros; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros; Camila Tagliani Carneiro (OAB/RS 53.540); Mara Luiza Tamiozzo (OAB/RS 80.970), Luciana Teixeira Esteves (OAB/RS 47.995) e outros.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

024.826/2020-0 - Relatório da Auditoria Integrada (conformidade e operacional) realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica com o objetivo de avaliar a gestão de imobiliária de dezenove entidades jurisdicionadas.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Unidades Jurisdicionadas: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES Participações S.A., Casa da Moeda do Brasil, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Especial de Financiamento Industrial, Financiadora de Estudos e Projetos, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Eletrobrás Termonuclear S.A., Eletrobrás Participações S.A., Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, Superintendência de Seguros Privados, Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.351/2019-0 - Representação acerca de irregularidades no pagamento de salários no âmbito de conselho profissional.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Interessado/Responsáveis/Recorrentes: Conselho Federal de Química, Cátia Stello Sashida; Hans Viertler; José Sérgio Ackel; José Glauco Grandi; Manlio Deodocio de Augustinis; José Antônio de Jesus Sacco; Wagner Aparecido Contrera Lopes; Carlos Cesar Gabriel de Souza; Teresa Hatue Maeda Murazawa; Alexandre de Paula.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química IV Região.

Representação legal: Gina Copola (OAB-SP 140.232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB-SP 64.974), representando Wagner Aparecido Contrera Lopes, Jose Antônio de Jesus Sacco, Alexandre de Paula, Teresa Hatue Maeda Murazawa e Carlos Cesar Gabriel de Souza; Marcelo Oliveira Rocha (OAB-SP 113.887) e Marcelo Jose Oliveira Rodrigues (OAB-SP 106.872), representando Conselho Regional de Química IV Região; Ivan Barbosa Rigolin (OAB-SP 64.974), representando Hans Viertler, Jose Sergio Ackel e Cátia Stello Sashida; Leandro Coelho Conceição (OAB-DF 30.328), representando Conselho Federal de Química; Dauro de Oliveira Machado (OAB-SP 155.697), representando José Glauco Grandi; Ana Lucia Scheufen Tieghi (OAB-SP 234.075) e Guilherme Alves Correa de Lima Stefanini (OAB-SP 315.584), representando Manlio Deodocio de Augustinis.

- 039.600/2020-3 -** Auditoria operacional no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com o objetivo de avaliar as atribuições e a governança do FGTS.
- Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal; Fundo de Investimento do FGTS; Ministério do Desenvolvimento Regional
- Representação legal:** André Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175.337), representando Caixa Econômica Federal

PLENÁRIO - RESERVADA**PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Extraordinária de caráter reservado de 25/01/2023, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

- 004.814/2022-3 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 014.407/2022-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho (OAB/RJ 062.456), representando o denunciante.

- 019.648/2022-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 020.540/2022-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.
Representação legal: Daniel Vieira Nunes da Silva (OAB-RJ 165.799), representando Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.
- 028.602/2022-6 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 029.151/2022-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 029.221/2022-6 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: João Antonio Sucena Fonseca (OAB-DF 35.302), Otavio Ribeiro Lima Mazieiro (OAB-SP 375.519) e outros, representando Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
- 029.232/2022-8 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 031.286/2022-4 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

- 031.613/2022-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 007.382/2013-8 - Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250)
- 1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (10/08/2022)**

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 031.792/2021-9 - Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Infraestrutura; Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: Ana Maria Marfim Jansen da Costa (OAB/RJ 207.448) e outros

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo: 026.467/2015-1****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Fundo Nacional de Saúde - MS**Responsáveis:** Fundação Universidade de Brasília, Fundação de Gestão e Inovação, Paulo Celso dos Reis Gomes**Interessado:** Não há.**DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 3082/2007, Siafi 618144 (peça 3, p. 89-105), celebrado com a Fundação de Gestão e Inovação (FGI), na época Fundação Universitária de Brasília (Fubra), cujo objeto contemplou o "*apoio técnico e financeiro para realizar pesquisa sobre as condições de saúde das comunidades remanescentes dos quilombolas e capacitação das lideranças para o controle social das políticas públicas de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)*", conforme Plano de Trabalho (peça 2, p. 4-6).

2. Por meio do Acórdão 664/2018-TCU-2ª Câmara, este Tribunal manifestou-se pela irregularidade das contas do Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes, presidente da Fubra à época dos fatos, e da Fundação de Gestão e Inovação (FGI), e pela condenação do primeiro responsável, solidariamente com a Fundação Universidade de Brasília (UnB) no valor de R\$ 300.000,00, além de aplicar ao Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. Em face do mencionado acórdão, houve interposição de recurso de reconsideração que foi apreciado pelo Acórdão 12.145/2018-TCU-2C, que conheceu dos recursos e negou-lhes provimento.

4. De acordo com a então Secretaria de Controle Externo de Tomadas de Contas Especial, o Acórdão 664/2018-TCU-2ª Câmara transitou em julgado quanto à Universidade de Brasília em 13/4/2019, sendo a Instituição Federal de Ensino Superior inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin (peça 110). Na sequência, foram autuados dois processos de cobrança executiva: o TC 015.564/2020-7 (multa aplicada ao Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes) e o TC 015.565/2020-3 (débito imputado solidariamente à Universidade de Brasília ao Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes).

5. Nos termos da documentação de peça 122, subscrita pela Advocacia-Geral da União, e seguindo os parâmetros definidos pelo Acórdão 1.234/2004-TCU-Plenário, foi submetida a este Tribunal minuta de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e a Universidade de Brasília no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, consoante o art. 36, § 4º, da Lei 13140/2015. O conflito objeto de mediação decorre do Acórdão 664/2018-TCU-2ª Câmara e se circunscreve, principalmente, na inscrição da Universidade de Brasília no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e suas consequências jurídicas.

6. Ainda de acordo com o documento acostado à peça 122, existe informação no sentido de que decisão interlocutória proferida no âmbito do processo judicial n.º 0048695-30.2011.8.07.0001, em trâmite na 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, arquivou os autos judiciais por não terem sido apurados bens, haveres ou obrigações da Fundação de Gestão e Inovação (FGI), após manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

7. Considerando o caráter inovador da matéria, a criação recente da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos - Secex/Consenso no âmbito deste Tribunal e a sugestão da Secex-TCE (peça 136), determino o encaminhamento destes autos à consideração daquela unidade técnica para que se manifeste a respeito do teor da minuta do acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e a Universidade de Brasília no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF.

Brasília, em 12 de janeiro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 037.570/2018-8

Natureza: Embargos de declaração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo

Responsável(eis): Waldoilson dos Santos Leite

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Considerando que a peça 295 dos autos versa sobre Recurso de Revisão fundado no art. 288, inciso III, do RITCU, porém foi indevidamente classificada como Embargos de Declaração, restituo os autos à Secretaria das Sessões para retificação e adoção das demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 022.517/2022-7

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

DESPACHO

Ante as alegações apresentadas em sede de memorial pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (peça 28) e em privilégio aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da busca da verdade real, determino a restituição dos autos à unidade técnica, para análise de tais alegações e instrução complementar, com reavaliação do encaminhamento anteriormente proposto (peça 23), devendo promover, caso mantidas as conclusões anteriores, a oitiva prévia da entidade em face dos pontos questionados nos autos, retornando o processo a este Gabinete, via Ministério Público, após exame da defesa eventualmente apresentada.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 009.536/2022-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Diretoria Geral do Senado Federal.

DESPACHO

Ante a análise empreendida pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 55), indefiro o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, bem como autorizo a promoção das oitivas e demais medidas propostas pela unidade técnica à peça 45.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 004.704/2022-3

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Responsáveis: Não há.

Interessado: Green4t Soluções TI Ltda..

DESPACHO

Trata-se de novo pedido formulado pela ora representante de ingresso nos autos como interessada, sob o argumento de estar sendo “cerceada do seu direito constitucional à livre iniciativa e do princípio constitucional da ordem econômica e da livre concorrência” (peça 145), ante restrições recorrentes em editais de licitação para contratação de serviços de manutenção de salas-cofre. Argumenta, ainda, que (peça 145):

o interesse de agir e o interesse na resolução de uma questão sobre a certificação ou não nos serviços de manutenção em sala-cofre afeta diretamente as atividades em si, o plano de ação dos próximos quatro anos e a empregabilidade dos funcionários da Virtual Infraestrutura e Energia Ltda, razão pela qual se mostra legítimo, claro e evidente o interesse de agir para atuar no feito como parte no processo em tela.

Nos termos do art. 146, § 1º, do RI/TCU, o interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo. Assim, na linha da jurisprudência deste Tribunal, a representante não é automaticamente admitida como interessada no processo que provoca, uma vez que, em princípio, seu papel consiste em mover a ação fiscalizatória.

Conforme julgados desta Corte, a mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere à licitante, mesmo como autora da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente no caso em que não houve contratação nem mesmo adjudicação em seu favor (v.g. Acórdão 2.525/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo; Acórdão 1.686/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler; Acórdão 18.181/2021-TCU-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira e Acórdão 1.716/2022-TCU-Plenário, da minha relatoria).

As normas regimentais possibilitam e a jurisprudência admite o ingresso da licitante como parte, na qualidade de interessada, quando resta clara e objetiva a possibilidade de a decisão do Tribunal afetar negativamente a situação jurídica da licitante, como a de determinar a anulação da homologação de um certame em que se sagrou vencedora, situação na qual não se enquadra o caso em análise, cujos argumentos recaem sobre prejuízos às atividades e ao planejamento dos negócios da ora requerente.

Destarte, não vislumbro a condição de interessada da representante, capaz de permitir seu ingresso como parte nesse processo, motivo pelo qual INDEFIRO o seu pedido de ingresso nos autos como interessada.

À Secretaria de Gestão de Processos - Seproc, para as providências a sua alçada e prosseguimento do feito.

Gabinete, 20 de janeiro de 2023

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 001.805/2022-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Vtc Operadora Logística Ltda, Secretaria-executiva do Ministério da Saúde

DESPACHO

Versam os autos acerca de representação de autoria da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU, com pedido de adoção de medida acautelatória, ante indícios de irregularidades identificados no âmbito do Contrato 59/2018, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) e a sociedade empresária VTC Operadora Logística Ltda. (VTCLOG), para o serviço de transporte de Insumos Críticos de Saúde (ICS).

2. Em apertada síntese, a unidade técnica instrutora constatou diversas fragilidades nos controles adotados pelo MS relacionados à execução e medições do referido contrato, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

2.1. processos de pagamento instruídos sem a documentação exigida no Termo de Referência do PE 42/2017;

2.2. faturamento de serviços de transporte terrestre exclusivamente por carga fracionada (LTL), contrariando diretriz estabelecida no Termo de Referência que privilegia o transporte por veículo fechado (FTL);

2.3. opção pelo modal aéreo em transporte de grandes volumes/pesos e para o qual não havia indicação de urgência, caracterizando afronta ao princípio da economicidade;

2.4. pagamentos de transportes supostamente realizados pelo modal aéreo, cujas entregas foram realizadas em prazo muito superior ao contratualmente previsto, sem a apresentação de documentos da companhia aérea que comprovassem a realização do transporte;

2.5. cobranças indevidas de taxas de emergência;

2.6. cobranças indevidas de taxas de redespacho; e

2.7. gestão deficiente dos contratos de transporte de ICS.

3. Na visão da Selog, as falhas apontadas poderiam alcançar cifras milionárias, porém os elementos constantes nos autos não eram suficientes para efetuar tal quantificação. Diante disso, com vistas a facilitar a restituição (ainda que parcial) ao erário de valores eventualmente recebidos indevidamente pela VTCLOG, a unidade técnica do TCU propôs, em etapa processual anterior, a adoção de **medida cautelar inaudita altera parte**, de modo a determinar ao MS que se abstenha de efetuar a devolução da garantia de execução prevista na Cláusula Sétima do Contrato 59/2018, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria. Sugeriu, ainda, promover a oitiva do MS e da contratada, sociedade empresária VTC Operadora Logística Ltda. (VTCLOG), e realizar diligência para obter documentos complementares para subsidiar as apurações (peças 29-31).

4. Ao me debruçar sobre a proposta da unidade técnica, observei que a cautelar pleiteada não havia sido acompanhada da avaliação dos seus pressupostos necessários. Nesse sentido, conclui que, apesar de a fumaça do bom direito estar caracterizada ante a verificação de atos supostamente antieconômicos praticados em contrariedade às diretrizes estabelecidas no respectivo Termo de Referência da contratação, não era possível caracterizar, a partir dos elementos acostados aos autos, o perigo da demora e o perigo da demora reverso.

5. Destarte, antes de autorizar tal medida acautelatória, bem como as demais medidas sugeridas pela Selog (em especial as oitivas e diligências), entendi pertinente determinar a promoção de oitiva prévia do Ministério da Saúde (MS) e da sociedade empresária VTC Operadora Logística Ltda. (VTCLOG), com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, para que apresentassem a este Tribunal suas

considerações em relação à eventual medida cautelar que viesse a ser adotada por esta Corte de Contas para que o MS se abstenha de efetuar a devolução da garantia de execução prevista na Cláusula Sétima do Contrato 59/2018 (Despacho à peça 32).

6. Após reiteradas solicitações de prorrogação de prazo, o MS e a empresa contratada apresentaram suas manifestações, que foram examinadas pela Selog em instrução às peças 63-65.

7. Em apertada síntese, a unidade técnica concluiu que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para elidir os indícios de irregularidade inicialmente apontados. Ato contínuo, avaliou detalhadamente os pressupostos para adoção de medida acautelatória, tendo concluído estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, assim como ausente o perigo da demora reverso.

8. Diante disso, propõe, no essencial, (i) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; (ii) adotar medida cautelar, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, para determinar que o Ministério da Saúde se abstenha de efetuar a devolução da garantia de execução do Contrato 59/2018, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria, devendo, no prazo de quinze dias, informar as providências adotadas; (iii) realizar diligência para obter documentos complementares; e (iv) restituir os autos para aprofundamento da análise sobre as possíveis irregularidades.

9. Passo a analisar.

10. Considerando que, conforme verificou a Selog, os esclarecimentos prestados em sede de oitiva prévia não se mostraram capazes de elidir os indícios de irregularidade inicialmente apontados, restando, assim, caracterizado o pressuposto da **fumaça do bom direito**.

11. Considerando que, conforme informações prestadas pelo Ministério da Saúde, o saldo contratual relativo aos serviços de transportes se esgotou no início de 2022 e o saldo existente para os serviços de armazenagem seria suficiente para a manutenção do Contrato 59/2018 por apenas mais quatro meses.

12. Considerando que o MS já publicou, em 10/11/2022, o edital do Pregão Eletrônico 32/2022 (peça 62), que tem objeto similar e visa à substituição do Contrato 59/2018, em exame.

13. Considerando que a sessão pública do mencionado Pregão Eletrônico 32/2022 estava agendada para 23/11/2022, porém, ao analisar pedido de impugnação aos termos do edital, o órgão decidiu pela suspensão administrativa do certame para ajustes no Termo de Referência.

14. Considerando que a reabertura do certame ainda não havia ocorrido até a data de conclusão da instrução da Selog (em 28/11/2022), encontrando-se, contudo, na iminência de ocorrer.

15. Considerando que, diante das informações descritas nos parágrafos 11-14, acima, resta devidamente caracterizado o pressuposto **perigo da demora**.

16. Considerando que não há que se falar em **perigo da demora reverso**, uma vez que a retenção da garantia não impactará a execução dos serviços de armazenagem e transporte de Insumos Críticos de Saúde.

17. Considerando a necessidade de se aprofundar as apurações sobre as possíveis irregularidades apontadas nas análises realizadas nesta representação, com vistas a identificar de forma assertiva os possíveis pagamentos indevidos realizados durante toda a vigência do ajuste.

18. **Decido**, na forma proposta pela Selog, em instrução à peça 63:

18.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

18.2. adotar medida cautelar, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, para determinar que o Ministério da Saúde que se abstenha de efetuar a devolução da garantia de execução do Contrato 59/2018, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria, devendo, no prazo de quinze dias, informar as providências adotadas;

18.3. diligenciar o Ministério da Saúde, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias:

a) disponibilize ao Tribunal os seguintes perfis de acesso:

a.1) ao Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat) do Ministério da Saúde, que permita consultar os serviços demandados no âmbito do Contrato 59/2018; e

a.2) ao portal da VTC Operadora Logística Ltda. destinado à gestão do Contrato 59/2018;

b) quanto às glosas relativas a taxas de redespacho indevidas identificadas no processo SEI 25000.082076/2021-17, esclareça a diferença entre o valor apurado (R\$ 10.966.293,00) e a soma das glosas (R\$ 10.286.519,85) indicadas nos processos de pagamento SEI 25000.122219/2021-22, 25000.122318/2021-12, 25000.122382/2021-95, 25000.122579/2021-24, 25000.122588/2021-15, 25000.136574/2021-89, 25000.136939/2021-75, 25000.139039/2021-80, 25000.139549/2021-57 e 25000.139637/2021-59, conforme planilha encaminhada pelo Ministério da Saúde, constante à peça 22 dos autos;

18.4. encaminhar cópia deste Despacho e das instruções da unidade técnica às peças 63-65, especialmente da análise contida nos parágrafos 75 a 91 da peça 63, à 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde tramita o processo 1051307-24.2022.4.01.3400, com vistas a fornecer ao juízo elementos que, a seu critério, poderão ser considerados na fundamentação da futura sentença;

18.5. encaminhar cópia deste Despacho e das instruções da unidade técnica às peças 63-65, especialmente da análise contida nos parágrafos 92 a 107, à 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde tramita o processo 1051317-68.2022.4.01.3400, com vistas a fornecer ao juízo elementos que, a seu critério, poderão ser considerados na fundamentação da futura sentença; e

18.6. restituir os autos à Selog, após a conclusão das comunicações acima, para o aprofundamento da análise sobre as possíveis irregularidades tratadas nesta representação.

Encaminhem-se os autos à Seproc para as providências de sua alçada,

Brasília, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 017.993/2020-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura

Responsável(eis): Ousmane Sane, Centro Cultural Casa Africa C.C.C.A, Sheila Vitoriano Calixto

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Centro Cultural Casa África C.C.C.A. (Peça 105), contra o Acórdão 8521/2022-TCU-2ª Câmara (Peça 90).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 8521/2022-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peça 106).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 20 de janeiro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 019.568/2022-3

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Ministério da Defesa, Prefeitura Municipal de São Valério

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela empresa Fibra Distribuição & Logística Eireli a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE) 5/2022, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Valério/TO (PM São Valério), com valor estimado de R\$ 535.000,00 (peça 4, p. 1) e vigência de doze meses a partir da assinatura da ata de registro de preços (peça 4, p. 50), cujo objeto é a aquisição de um caminhão coletor compactador lixo 6m³, 0 km, oriundo de Emenda 71280009, Convênio Plataforma + Brasil 927267 - 2022, celebrado com o Ministério da Defesa (MD), para atender e desenvolver as atividades da prefeitura (peça 4, p. 9).

2. Por meio do Acórdão 2.096/2022 - TCU - Plenário, foi referendada a medida cautelar proferida por este Relator por meio do despacho juntado à peça 12 destes autos e comunicado o teor da deliberação ao município de São Valério e ao representante.

3. Após as devidas comunicações, o processo foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para a devida manifestação.

4. Em sua instrução (peças 28 e 29), a mencionada unidade técnica ressalta que o PE 5/2022 foi homologado em momento anterior ao deferimento da medida cautelar de suspensão de seu andamento (itens 3 e 6 da peça 28).

5. Na mesma assentada, informa que a PM São Valério optou por manter-se silente. Apesar de diversas tentativas no sentido de obter informações a respeito da decorrente assinatura da ata de registro de preços com a vencedora declarada e do consequente contrato para aquisição do objeto licitado, a prefeitura não retornou resultados para pesquisas de contratos e de compras (<https://transparencia.saovalerio.to.gov.br/transparencia>), acesso em 20/12/2022 - peças 26-27).

6. Ao final de sua instrução, a Selog conclui que:

Considerando que o PE 5/2022 foi homologado antes da concessão da medida cautelar de suspensão do seu andamento, será proposta a realização de: (i) oitiva da empresa MR Caminhões Ltda., uma vez que, em tese, poderá ter seu direito atingido pela decisão de mérito desta representação, para que se manifeste sobre os indícios de irregularidades identificados; (ii) construção participativa de deliberações deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução - TCU 315/2020, para que a PM São Valério/TO se manifeste sobre possível determinação do TCU para abster-se de assinar a ata de registro de preços decorrente do citado pregão ou, caso já tenha assinado, abstenha-se de adquirir o item registrado e de permitir adesões de órgãos não participantes; e (iii) diligência junto à PM São Valério para obtenção de documentos e informações resultantes da homologação do PE 5/2022.

7. Diante do cenário, anuo à proposta de encaminhamento apresentada pela unidade técnica na instrução de peça 28.

Dessa forma, determino o encaminhamento deste processo à Selog para as providências pertinentes.

Brasília, em 20 janeiro de 2023.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 016.260/2022-8

Natureza: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

DESPACHO

Trata-se de ato de aposentadoria, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Em sua instrução de peça 5, a unidade técnica apresentou, entre outras, a seguinte ilegalidade:

*A posterior alteração/transformação da função exercida pelo servidor(a) não tem o condão de modificar o valor da **função já incorporada**, tendo em vista a natureza jurídica da vantagem, que tem por objetivo conferir estabilidade financeira aos ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, e a inexistência de amparo legal nesse sentido. Com isso, o pagamento da parcela de quintos em que houve a **transformação da função com majoração de valor está irregular**, devendo ser RECALCULADA com fundamento no valor de origem quando do efetivo exercício da função.*

Em decorrência dessa análise, foi proposto o seguinte encaminhamento:

*11.2.4. promova o recálculo, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, do valor atualmente pago **relativo à rubrica apontada**, em face de manifesta ilegalidade.*

Não obstante, tanto na análise quanto na proposta de encaminhamento, não foi indicada qual a função foi majorada. Dessa forma, determino a restituição dos autos à unidade técnica para que complemente sua instrução.

À Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para as providências cabíveis e retorno dos autos a este Gabinete com o devido trânsito pelo Ministério Público junto ao TCU.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 035.436/2017-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antonio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os presentes autos foram tramitados ao meu Gabinete antes da edição da referida norma, tendo sido aplicada a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à unidade técnica especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

À Secretaria de Recursos para adoção das providências.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

AUGUSTO NARDES
Relator

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**Processo: 029.082/2016-1****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Entidade:** Município de Palmeiras/PI.**DESPACHO**

Examinam-se, nesta oportunidade, pedidos de suspensão da tramitação do presente feito, formulados pela sociedade empresarial Marca Engenharia Ltda., por meio de seu representante (peças 98 e 102).

2. Ante as razões expostas pela unidade instrutiva (peças 103/104), cumpre indeferir, por falta de amparo legal e regulamentar, os referidos pleitos de suspensão de tramitação processual.

À Seproc, para as providências a seu cargo, devendo os autos retornarem a este Gabinete, via Ministério Público/TCU, para a manifestação de que trata o art. 81, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 043.074/2018-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Departamento-Geral do Pessoal do Exército

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, novo pedido de prorrogação de prazo para atendimento a diligência, formulado pelo Sr. Alessandro Marcello de Almeida Cortês, Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (peça 281).

2. Ante as razões expostas pelo requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, com a redação dada pela Resolução/TCU 339/2022, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício 29.458/2022-TCU/Seproc por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do teor deste Despacho no Diário Eletrônico.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 014.565/2021-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin.

DESPACHO

Examinam-se, nesta oportunidade, pedidos de prorrogação de prazo para atendimento a citação, formulados pela Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin e pelo Sr. José de Paula Barros Neto, por meio de seus procuradores (peça 102).

2. Ante as razões expostas pelos requerentes e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, com a redação dada pela Resolução/TCU 339/2022, concedo a dilação do prazo para o atendimento aos Ofícios 53.067 e 53.070/2022-TCU/Seproc por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do teor deste Despacho no Diário Eletrônico.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 000.067/2022-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Biritinga/BA.

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a citação e audiência, formulado pelo Sr. Gilmário Souza de Oliveira, por meio de seu procurador (peça 147).

2. Ante as razões expostas pelo requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, com a redação dada pela Resolução/TCU 339/2022, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício 60.994/2022-TCU/Seproc por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do teor deste Despacho no Diário Eletrônico.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 20 de janeiro de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 021.879/2020-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Comando Logístico do Exército - CoLog.

DESPACHO

Ante as razões expostas pelo titular da SecexDefesa (peça 451), autorizo, com fundamento nos arts. 157 e 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a promoção da oitiva dos responsáveis indicados no item 11, alínea **a**, da peça processual acima referenciada, para que se manifestem, no prazo de quinze dias, se assim desejarem, sobre a documentação acostada aos autos a partir da diligência proposta na peça 331, bem como acerca da análise realizada pela unidade técnica por meio da peça 449, sem prejuízo de remeter as cópias a que se referem o item 11, alíneas **b** e **c**, do aludido pronunciamento, ao Centro de Controle Interno do Exército e ao Ministério Público Militar, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 22 de janeiro de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Processo: 010.589/2020-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Base Aérea de Brasília

DESPACHO

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente e com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU, o envio dos autos à unidade técnica responsável pelo exame da matéria, a fim de que aprofunde a análise quanto à existência de outros atos e/ou fatos que possam justificar a adoção de outro termo inicial para a contagem do prazo prescricional e/ou para o reconhecimento de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução/TCU 344/2022, estando o órgão instrutivo autorizado, desde já, a promover as diligências descritas no item 14, alínea **b**, do Parecer precedente (peça 176), bem assim as demais diligências eventualmente necessárias para o completo saneamento dos autos, elaborando, posteriormente, a reinstrução do feito, tendo em vista os novos elementos a serem juntados e considerações trazidas pela douta Procuradoria.

À AudTCE, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 22 de janeiro de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0013/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Processo TC 003.411/2022-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Fernando Alberto Cabral da Cruz, CPF: 123.709.592-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/1/2023: R\$ 787.333,19.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Curuçá - PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do PSB/PSE-2012, no exercício de 2012, cujo prazo encerrou-se em 31/8/2013. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Portaria MDS 625, de 10/8/2010.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/1/2023: R\$ 800.533,02; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida: não disponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas do PSB/PSE-2012, no exercício de 2012, cujo prazo encerrou-se em 31/8/2013. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Portaria MDS nº 625, de 10/8/2010.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 122)

EDITAL 0014/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Processo TC 013.379/2021-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO CENTRO DE PESQUISA E QUALIFICACAO TECNOLOGICA-CPQT, CNPJ: 03.165.769/0001-58, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/1/2023: R\$ 108.074,39; em solidariedade com o responsável Edson da Silva Almeida, CPF 212.936.353-91.

O débito decorre: 1) da não comprovação total da execução física do objeto do convênio, o que caracteriza infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 39, *caput*, 58 e 63, inciso II, alínea “a”, da Portaria Interministerial 127/2008; Cláusulas Terceira, Subcláusula Quinta, Sexta, item 3, e Oitava, Subcláusula Primeira, item 4, do termo de convênio; 2) da ausência de nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos e as despesas realizadas no âmbito do convênio, o que caracteriza infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 50, § 3º, da Portaria Interministerial 127/2008; Cláusulas Terceira, Subcláusula Quinta, Sexta, item 3, e Oitava, Subcláusula Primeira, item 4, do termo de convênio; e 3) da não comprovação do aporte da contrapartida pactuada, o que caracteriza infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 20, § 1º, da Portaria Interministerial 127/2008; Cláusulas Terceira, Subcláusula Terceira, e Oitava, Subcláusula Primeira, item 4, do termo de convênio.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/1/2023: R\$ 121.252,01; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 122)

EDITAL 0019/2023-TCU/SEPROC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Processo TC 042.959/2021-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Paulo Roberto Batista do Nascimento, CPF: 704.797.045-20, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) nas peças 29, 30 e 31 do processo TC 042.959/2021-7.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 121)

EDITAL 0026/2023-TCU/SEPROC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

TC 008.551/2018-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CENTRAL DE ASSOCIACOES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO ASSENTAMENTO SADIA II/VALE VERDE, CNPJ: 07.048.616/0001-81, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 17968/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, Sessão de 19/10/2021, proferido no processo TC 008.551/2018-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/1/2023: R\$ 10.268.154,48; sendo parte em solidariedade com a responsável Eliana Martins de Castro, CPF 782.130.101-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 260.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 122)

EDITAL 0027/2023-TCU/SEPROC, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

TC 012.039/2012-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José Antônio Mendes de Oliveira, CPF: 017.035.525-04, representado pelo Sr. Américo Fascio Lopes, OAB: 2574/BA, dos Acórdãos 3666/2021-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, prolatado na sessão de 9/3/2021, 823/2020-TC-Segunda Câmara, de mesma relatoria, sessão de 11/2/2020, e 12101/2018-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, sessão de 4/12/2018, proferidos no processo TC 012.039/2012-8, por meio dos quais o Tribunal de Contas da União conheceu dos recursos interpostos e, no mérito, negou-lhes provimento.

Dessa forma, fica José Antônio Mendes de Oliveira NOTIFICADO ao pagamento de multa (artigo 58, II, da Lei n. 8.443/1992) no valor de R\$ 30.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 121)

EDITAL 0029/2023-TCU/SEPROC, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

TC 006.294/2021-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a AMAZON TRACK CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.811.037/0001-53, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3052/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 31/5/2022, proferido no processo TC 006.294/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/1/2023: R\$ 508.590,27; em solidariedade com o responsável: Francisco de Assis dos Santos Sousa, CPF: 394.958.682-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 121)

EDITAL 0033/2023-TCU/SEPROC, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

TC 006.294/2021-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa, CPF: 394.958.682-20, do Acórdão 3052/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 31/5/2022, proferido no processo TC 006.294/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 19/1/2023: R\$ 1.541.738,27; sendo parte em solidariedade com a responsável Amazon Track Construtora Ltda., CNPJ-10.811.037/0001-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 48.000,00 (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 121)

EDITAL 0032/2023-TCU/SEPROC, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Processo TC 029.481/2020-1- Em razão do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA de Sate Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ: 03.376.719/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, pronuncie-se quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) nas peças 392 e 395 do processo TC 029.481.2020-1.

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 16 de 23/01/2023, Seção 3, p. 121)